



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

**PORTARIA CRMV-AP Nº. 004/2021**

Normatiza os procedimentos para pagamento de verba de representação e verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-AP e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-CRMV-AP**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº5.517, de 23 de Outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com a Resolução CFMV nº 591, de 28 de junho de 1992, considerando o disposto pelo inc. i e l do Art. 11, do Regimento Interno do CRMV-AP;

**Considerando** que o CRMV-AP é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências advindas do orçamento geral da união;

**Considerando** que o CRMV-AP exerce suas atividades com autonomia técnica e administrativa;

**Considerando** que os mandatos dos membros do CRMV-AP são honoríficos, não fazendo jus a qualquer verba indenizatória;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A verba de representação será paga aos representantes do CRMV-AP para suprir gastos com locomoção e refeição no destino não abrangido por diárias e ressarcimento de combustível, vedada a acumulação simultânea com diárias, jetons e verba indenizatória, quando estiver a serviço do CRMV-AP.

§1º-Cada representante fará jus a receber 1(uma) verba de representação por dia, limitada a 15(quinze) por mês.

§2º- Para o pagamento da referida verba faz-se necessária a prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como apresentação de relatório de participação. É dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente do CRMV-AP.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

§3º- Não fazem jus ao recebimento da verba de representação os Conselheiros e Diretores por participação em Sessão Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como, o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMV's regulamentado pela Resolução CFMV N°591 de 26 de junho de 1992.

§4º- Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-AP, fixa-se o valor de R\$200,00(duzentos reais) por dia de trabalho a serviço do CRMV-AP.

**Art. 2º** - A verba indenizatória será paga aos membros do CRMV-AP (Diretores e Conselheiros) quando estiverem na Sede do Conselho desenvolvendo atividades administrativas e/ou condução de processos administrativos. Fica vedada a acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV-AP.

§1º- Cada representante fará jus a receber 1(uma) verba indenizatória por dia, limitada a 15 (quinze) por mês.

§2º- Para o pagamento da referida verba faz-se necessário o preenchimento de relatório de atividade que será submetido à Presidência do Conselho para deliberação de pagamento. É dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio Presidente do CRMV-AP.

§3º- O valor da verba indenizatória será de R\$ 200,00(duzentos reais) por dia, limitado a 15(quinze) por mês.

**Art. 3º**-Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

  
**Méd. Vet. José Renato Ribeiro**  
**Presidente**  
**CRMV-AP N°028 VP**

